

O investimento em causa supera os 27 milhões de euros, prevendo-se a criação de 21 postos de trabalho e a sua manutenção bem como o alcance de um valor acrescentado acumulado a partir de 2007, de cerca de 15,5 milhões de euros no final de 2010 e de cerca de 41,8 milhões de euros no final de 2015, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a ENR, SGPS, S. A., e a BIO-VEGETAL — Combustíveis Biológicos Vegetais, S. A., que tem por objecto a construção da unidade industrial desta última sociedade localizada em Vila Franca de Xira.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2007

A ARTENSA — Produção e Comercialização de Ácido Tereftálico Purificado e Produtos Conexos, S. A., é uma empresa constituída com o objectivo de construir e operar uma unidade industrial de produção de PTA (ácido tereftálico purificado).

A ARTENSA é detida actualmente pela Selenis Polímeros, S. A., e pertence ao grupo multinacional LSB — La Seda de Barcelona, S. A.

A ARTENSA decidiu realizar um projecto de investimento destinado à construção de raiz de uma unidade industrial de escala mundial para a produção de ácido tereftálico purificado, com capacidade para 700 000 t/ano, localizada em Sines.

O projecto permitirá a produção de um bem internacionalmente transaccionável que se destina essencialmente ao mercado externo, levando à consolidação do *cluster* petroquímico da região de Sines, com efeitos em termos de visibilidade internacional das condições competitivas desta localização para projectos desta natureza e dimensão.

O investimento em causa supera os 360 milhões de euros, prevendo-se a criação de 150 postos de trabalho e a sua manutenção, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de 1380 milhões de euros no final de 2012 e de 3307 milhões de euros no final de 2016, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a La Seda de Barcelona, S. A., e a ARTENSA — Produção e Comercialização de Ácido Tereftálico Purificado e Produtos Conexos, S. A., que tem por objecto a construção e equipamento de uma unidade industrial desta última sociedade localizada em Sines.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2007

A PIEDADECORK — Indústria de Cortiça, S. A., pretende, com o presente investimento, construir uma nova unidade fabril destinada à produção de granulados, rolhas de cortiça aglomerada e rolos de cortiça, utilizando uma tecnologia inovadora, da qual se destaca o processo de moldação individual, destinado aos vinhos gaseificados e frizantes, que exigem que o vedante suporte pressões internas elevadas.

A nova unidade, localizada em Santa Maria da Feira, apostará essencialmente na diferenciação dos seus produtos de forma a responder eficazmente e com um nível de qualidade elevado às características exigidas pelos clientes nacionais e estrangeiros. Para tal, será apetrechada nos moldes mais modernos, de acordo com uma tecnologia desenvolvida especificamente para a empresa, bem como adaptação específica de tecnologias de outros sectores de actividade ao da cortiça, tendo em vista alcançar elevados níveis de eficiência, minimização dos custos de produção e certificação de qua-

lidade, atingindo altos níveis de qualidade dos produtos fabricados.

O projecto em causa envolve um investimento de quase 11 milhões de euros e a criação de 39 postos de trabalho directos. Com a implementação do projecto, a empresa prevê alcançar os valores mínimos relativos a volume de vendas e a resultados líquidos de cerca de 8,1 milhões de euros e 1,4 milhões de euros, respectivamente, a partir de 2008.

Deste modo, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e de benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P. (IAPMEI), e a PIEDADECORK — Indústria de Cortiça, S. A., para a realização de um projecto de criação de uma nova unidade industrial da cortiça associada à inovação e modernização localizada em Santa Maria da Feira.

2 — Conceder os benefícios fiscais que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2007

A PORTCAST — Fundação Nodular, S. A., constituída em Maio de 1998 é uma empresa especializada na produção de componentes em ferro fundido nodular, destinando-se a sua produção quase exclusivamente à indústria automóvel do mercado europeu.

A PORTCAST é actualmente detida pela Internet Holding Deutschland, G. m. b. H., o maior grupo independente mundial de fundição.

A PORTCAST decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril localizada na Maia, o que permitirá melhorar a *performance* das actividades de gestão da produção, um *upgrade* tecnológico dos equipamentos, o respeito pelo ambiente interno e externo e ainda pelas normas internacionais da qualidade.

O projecto tem um elevado mérito técnico e científico e assume particular relevância para a estratégia de investigação, desenvolvimento e inovação da empresa.

O investimento em causa ascende ao montante total de cerca de 7,7 milhões de euros, prevendo-se a criação de 23 postos de trabalho e a manutenção de 412, bem como o alcance de um valor acrescentado acumulado de cerca de 141,4 milhões de euros no final de 2012, ano do termo da vigência do contrato de investimento cuja minuta a presente resolução do Conselho de Ministros vem aprovar.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Internet Holding Deutschland, G. m. b. H., e a PORTCAST — Fundação Nodular, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade localizada na Maia.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2007

A POLIPROPILGAL — Fabricação de Polipropileno, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, é uma empresa constituída de raiz, detida pela INVERAMA, S. A., e integrada no Grupo Peralada, grupo com importância reconhecida na Península Ibérica e a nível internacional.

A actividade histórica do Grupo centra-se na produção de vinhos espumantes, sendo que a partir de 1980 se inicia na actividade lúdica e hoteleira e nos anos 90 começa a investir com sucesso no sector industrial de onde surgiu, entre outras, a actividade de fabricação de filme de polipropileno, com uma fábrica no noroeste da Península Ibérica.

A situação actual do mercado e o aumento linear da procura colocam à empresa o desafio de aumentar a sua capacidade de produção, pelo que esta decidiu criar uma nova unidade industrial, localizada em Arcos de Valdevez, para a produção de filme de polipropileno bi-orientado, material de embalagem de excelência para a indústria alimentar.